

**Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria, Comércio e Serviços**

**CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE  
PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo da Resolução CZPE/MDIC nº 93, de 12 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2025, Seção 1, pág. 32, Onde se lê: "na sua XXXIX Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2024", Leia-se: "na sua XXXIX Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2025"

**Ministério da Educação**

**COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2025**

Approva o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados da Educação.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 3º da Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23000.014858/2024-32, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados da Educação do Ministério da Educação - CGDados/MEC, instituído por meio da Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024.

Art. 2º Os representantes do CGDados/MEC deverão difundir amplamente, em suas unidades, este Regimento Interno, bem como os normativos, manuais operacionais e demais procedimentos correlatos ao assunto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA  
Presidente do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS DA  
EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança de Dados da Educação do Ministério da Educação - CGDados/MEC é um órgão colegiado, de caráter permanente e natureza deliberativa, responsável por coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à governança, gestão e uso de dados no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CGDados/MEC, conforme disposto no art. 2º da Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024:

I - formular e aprovar a política de governança de dados no âmbito do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas;  
II - promover a cultura de uso de dados enquanto ativos de informação organizacional que fornecem subsídios para a tomada de decisão estratégica;  
III - patrocinar, monitorar e propor prioridades na formulação e execução de projetos relacionados à gestão de dados;  
IV - estabelecer padrões, normas e procedimentos para a coleta, o armazenamento, o tratamento, o compartilhamento e a disseminação de dados educacionais;  
V - instituir procedimentos para garantir a integridade, a confiabilidade, a disponibilidade e a autenticidade dos conjuntos de dados do Ministério da Educação e de suas vinculadas;

VI - definir estratégias organizacionais para regular a criação, o consumo e o descarte controlado dos dados enquanto ativos de informação organizacional;  
VII - viabilizar a contínua integração entre os processos de gestão de dados, de gestão da privacidade, de segurança da informação e de gestão de riscos;  
VIII - propor diretrizes para o uso, o reuso e o compartilhamento de dados;  
IX - promover a interoperabilidade dos dados da educação;  
X - definir a estratégia de catalogação dos dados da educação;  
XI - definir os princípios e padrões de arquitetura de dados;

XII - identificar os dados mestres existentes no Ministério da Educação e suas vinculadas e, adicionalmente, estabelecer diretrizes para a gestão dos dados mestres;

XIII - orientar as unidades sobre os procedimentos de curadoria (catalogação, inventariamento, gestão de metadados, classificação, indexação, atribuição de temporalidade e eliminação) e abertura de dados;

XIV - estabelecer os perfis adequados para desempenhar os papéis de curadores de dados, agentes de curadoria e custodiantes;

XV - implementar uma estratégia para garantir a qualidade dos dados, com métricas e monitoramento dessa qualidade;

XVI - gerenciar o ciclo de vida dos dados do Ministério da Educação e suas vinculadas;

XVII - monitorar e avaliar os resultados e os impactos das ações de governança e gestão de dados da educação;

XVIII - propor medidas para capacitação, sensibilização e conscientização dos servidores públicos que favoreçam a utilização dos dados no apoio à tomada de decisão estratégica;

XIX - incentivar a inovação, a transparência e a participação social no uso dos dados educacionais; e

XX - articular-se com os demais órgãos e entidades públicas e privadas envolvidos com a produção e o uso de dados educacionais.

§ 1º São também atribuições do CGDados/MEC:

I - formular e aprovar a Política Interna de Governança de Dados do Ministério da Educação;

II - formular e aprovar a Política Interna de Privacidade e Proteção de Dados do Ministério da Educação;

III - formular e aprovar a Política Nacional de Governança de Dados da Educação; e

IV - definir e fazer cumprir as responsabilidades para governança e integração de dados no âmbito do Ministério da Educação e, quando expressamente deliberado, para suas vinculadas.

§ 2º O CGDados/MEC poderá solicitar o apoio técnico de qualquer área do Ministério da Educação e de suas vinculadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º O CGDados/MEC, no desempenho de suas atribuições, observará as orientações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, que instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão, Inovação e Serviços Públicos e outras instâncias que deliberarem sobre o tema.

§ 4º O CGDados/MEC elaborará anualmente relatório de atividades e o apresentará ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O CGDados/MEC poderá consultar o Comitê Central de Governança de Dados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em casos considerados estratégicos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGDados/MEC será composto pelas autoridades máximas das seguintes unidades do Ministério da Educação e de suas vinculadas:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Educação;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais;

IV - Secretaria de Educação Básica;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VI - Secretaria de Educação Superior;

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VIII - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;

IX - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão;

X - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - Subsecretaria de Gestão Administrativa;

XII - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

XIII - Consultoria Jurídica;

XIV - Assessoria Especial de Controle Interno;

XV - Assessoria Especial de Comunicação Social;

XVI - Ouvidoria;

XVII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XVIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

XIX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

XX - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

§ 1º O Presidente e os titulares do Comitê, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou quando impossibilitados de participar da reunião, serão representados por seus respectivos substitutos, na condição de suplentes, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º A Presidência do Comitê se dará pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

§ 3º Os membros titulares e suplentes das unidades e entidades serão designados por ato da Presidência do Comitê, admitida a delegação de competência.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação;

§ 5º A participação dos(as) servidores(as) será realizada sem prejuízo do exercício das suas funções e atribuições nas respectivas áreas de atuação e unidades de lotação e considerada prestação de serviço público de relevante interesse social e não remunerada.

Art. 4º O CGDados/MEC poderá convidar especialistas, internos ou externos, para participar das reuniões bem como requisitar informações, documentos e colaboração de servidores ou colaboradores com conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 5º Incumbe ao Presidente do CGDados/MEC:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGDados/MEC;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do CGDados/MEC;

III - convidar especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios técnicos nos assuntos relacionados às competências do CGDados/MEC;

IV - submeter à apreciação do Colegiado a pauta e as matérias a serem tratadas pelo CGDados/MEC;

V - encaminhar e decidir as questões de ordem;

VI - definir o calendário das reuniões ordinárias, na primeira reunião ordinária do exercício, e convocar as reuniões extraordinárias sempre que necessário;

VII - submeter à apreciação do Comitê as suas decisões ad referendum em questões de urgência e relevância, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada;

VIII - criar e extinguir subcomitês para auxiliarem em suas proposições e decisões, definindo os seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos;

IX - representar o Comitê perante os Poderes da República e demais autoridades;

X - atuar como interlocutor entre o Comitê, a sociedade civil e o governo; e

XI - delegar atribuições à Secretaria-Executiva, quando necessário.

Seção II

Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 6º Incumbe à Secretaria-Executiva do CGDados/MEC:

I - prestar assistência direta ao Presidente do CGDados/MEC;

II - organizar as reuniões do CGDados/MEC e suas respectivas pautas;

III - redigir, providenciar assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

IV - organizar os processos e seus trâmites;

V - distribuir a pauta das reuniões;

VI - realizar as convocações determinadas pelo Presidente;

VII - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções, assegurando o cumprimento das exigências legais pertinentes;

VIII - cumprir com as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou da Presidência; e

IX - realizar análises estratégicas dos temas de competência do Comitê, com o objetivo de integrar as políticas de governança de dados aos objetivos institucionais do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas.

Seção III

Das atribuições dos membros

Art. 7º Incumbe aos membros do CGDados/MEC:

I - participar das reuniões;

II - indicar assuntos para inclusão em pauta;

III - indicar convidados para participação em reunião;

IV - sugerir normas e procedimentos a fim de aprimorar o desempenho das funções do CGDados/MEC;

V - apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem submetidas pelo Presidente;

VI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, tal como os normativos aplicáveis e as resoluções do Comitê, adotando medidas necessárias para sua implementação;

VIII - disseminar as proposições e as decisões do CGDados/MEC em suas respectivas áreas;

IX - reportar ao Comitê quaisquer dificuldades, atrasos ou obstáculos que impeçam o cumprimento das normas e resoluções, apresentando justificativas e propondo soluções;

X - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGDados/MEC;

XI - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

XII - requerer votação de matéria, em regime de urgência; e

XIII - propor alterações neste Regimento Interno.

